

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M
DIA MÊS ANO

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ UM ANO E SEGUINTE VENC. ANUAL _____
HORA MIN. DIA MÊS ANO DIA MÊS
FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL
FRACCIONAMENTO: ANUAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN | P T 5 0 | _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA MÊS ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS
(POR ANIMAL SEGURO / ANO)

RESPONSABILIDADE CIVIL - CAPITAL SEGURO DE 50.000 €

- FRANQUIA: 10% PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍN. 50€. MÁX 250€)

ACESSO À REDE

ACESSO À REDE ANIMADOMUS	ILIMITADO - SEM EXCLUSÕES
CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO (CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS)	ILIMITADO - SEM EXCLUSÕES
ACTOS MÉDICOS - REGIME DE PRESTAÇÕES DIRECTAS A PREÇOS CONVENCIONADOS DURANTE TODA A VIDA DO ANIMAL INCLUINDO: - CONSULTAS - VACINAS E MICROCHIP - EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO - INTERNAMENTOS - CIRURGIAS (INCLUINDO ESTERILIZAÇÕES)	ILIMITADO - SEM EXCLUSÕES
VACINA ANUAL (1)	OFERTA
PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO CLÍNICOS - DESCONTOS EM: - ALIMENTAÇÃO - ATÉ 15% - ACESSÓRIOS E BRINQUEDOS - ATÉ 20% - BANHOS E TOSQUIAS - ATÉ 20% - OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS - ATÉ 20%	ILIMITADO
LOJAS DA ESPECIALIDADE, CENTROS DE ESTÉTICA, HOTÉIS, PETSITTING E OUTROS: - ALIMENTAÇÃO - ATÉ 15% - ACESSÓRIOS E BRINQUEDOS - ATÉ 20% - BANHOS E TOSQUIAS - ATÉ 20% - OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS - ATÉ 20%	ILIMITADO

CIRURGIA DOENÇA E ACIDENTE

REEMBOLSO DESPESAS DE CIRURGIA EM CONSEQUÊNCIA DOENÇA OU ACIDENTE (DIÁRIA HOSPITALAR DO ANIMAL)	90% REEMBOLSO
HONORÁRIOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM, DESPESAS LIGADAS AO ACTO OPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO (ANESTESIA, RADIOLOGIA/IMAGIOLOGIA, ANÁLISES, MATERIAL DE OSTEOSSÍNTESE E MEDICAMENTOS) (2): - POR SINISTRO - POR ANUIDADE	800,00 € 2.750,00 €

OUTRAS COBERTURAS

ATENDIMENTO 24 HORAS/DIA	ILIMITADO
CALL PET	ILIMITADO
ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO INCLUINDO VACINAÇÃO	ILIMITADO
SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO
TRANSPORTE DE ANIMAIS	ILIMITADO
ENTREGA DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO	ILIMITADO
ENTREGA DE RACÕES AO DOMICÍLIO	ILIMITADO
MARCAÇÃO DE CONSULTAS	ILIMITADO
BANHOS E TOSQUIAS AO DOMICÍLIO	ILIMITADO
ROUBO OU DESAPARECIMENTO - APÓS 72 HORAS - RECUPERAÇÃO	350,00 €/ANO ILIMITADO
GUARDA OU ESTADIA DO ANIMAL EM CASO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - DIA - ANO	30,00 € 350,00 €
REGISTO E LICENÇA DE ANIMAIS (CÃES E GATOS)	ILIMITADO
REGRESSO ANTECIPADO POR MORTE DO ANIMAL	ILIMITADO
ACESSO A SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO OFERTA/PROCURA DE ANIMAIS DE RAÇA E PARA ADOÇÃO (CÃES E GATOS)	ILIMITADO
SERVIÇOS ADICIONAIS	ILIMITADO

- SE FOR SUBSCRITO ATÉ O ANIMAL TER COMPLETADO 3 ANOS DE IDADE AS GARANTIAS CONCEDIDAS PELA MESMA NÃO CADUCARÃO POR LIMITE DE IDADE DO ANIMAL SEGURO.
- SE O ANIMAL TIVER MAIS DE 3 ANOS DE IDADE AQUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, A GARANTIA DE CIRURGIA POR DOENÇA OU ACIDENTE CADUCARÁ AUTOMATICAMENTE NO VENCIMENTO IMEDIATAMENTE SEGUINTE À DATA EM QUE O ANIMAL SEGURO PERFAÇA 10 ANOS DE IDADE.

(1) CONSIDERAM-SE VACINAS ANUAIS UMA DAS SEGUINTE OPÇÕES:

CANÍDEOS

- ESGANA, HEPATITE, PARVOVIROSE, LEPTOSPIROSE;
- ESGANA, HEPATITE, PARVOVIROSE, PARAINFLUENZA;
- ESGANA, HEPATITE, PARVOVIROSE, LEPTOSPIROSE, PARAINFLUENZA;
- ESGANA, HEPATITE, PARVOVIROSE, LEPTOSPIROSE, PARAINFLUENZA, CORONAVIRUSE;
AS ANTERIORES COM A RAIVA.

FELÍDEOS

- CALICIVIROSE, PANLEUCOPÊNIA, RINOTRAQUEITE;
- CALICIVIROSE, PANLEUCOPÊNIA, RINOTRAQUEITE, CLAMIDIOSE.

(2) PERÍODO DE CARÊNCIA DE 30 DIAS EM CASO DE ACIDENTE E DE 90 DIAS EM CASO DE DOENÇA.

PRÉMIO TOTAL ANUAL 180 €
(PRÉMIO PARA 1 ANIMAL SEGURO NA APÓLICE)

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE _____



Declaração – Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração – Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração – Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÊS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO CÃES E GATOS

1. ÂMBITO

O contrato tem por objecto a responsabilidade civil do Segurado emergente da qualidade de pessoa com o encargo de vigiar os Animais Seguros, bem como os danos sofridos pelos mesmos, nos termos das seguintes coberturas:

1. Responsabilidade Civil - Esta cobertura garante, até ao limite do capital fixado nas Condições Particulares, as indemnizações que possam legalmente recair sobre o Segurado, por responsabilidade civil por Danos Patrimoniais e Não Patrimoniais, decorrentes de Lesões Corporais ou Materiais causadas a Terceiros, pelos Animais Seguros de que tenha o encargo de vigiar, identificados nas Condições Particulares.

2. Acesso à Rede - O acesso à Rede AnimaDomus garante o pagamento das prestações convencionadas emergentes das Despesas Médicas e de medicamentos efetuadas com o Animal Seguro decorrentes de:

- Intervenções cirúrgicas (incluindo medicamentos, implantes e próteses);
- Internamento;
- Consultas;
- Exames auxiliares de diagnósticos;
- Tratamentos;
- Injetáveis (incluindo vacinas).

3. Cirurgia em Consequência de Doença ou Acidentes - Esta cobertura garante, nos termos e limites definidos nas Condições Particulares, o reembolso de Despesas Médicas e medicamentosas efetuadas nos Centros de Atendimento Médico Veterinário que integram a Rede AnimaDomus, correspondentes a cirurgia em consequência de Doença ou Acidente, relativas a:

- Diária hospitalar do Animal Seguro;
- Honorários médicos e de enfermagem;
- Despesas de bloco operatório;
- As despesas ligadas ao ato operatório e pós-operatório imediato (no máximo de 10 dias após a data da intervenção): anestesia, radiologia/imagiologia, análises, material de osteossíntese e medicamentos;
- As despesas pré-operatório, no caso de cirurgia por Doença, desde que efetuadas nos 5 dias que precedem a intervenção cirúrgica.

3.1. O reembolso obedece a um Período de Carência de 30 dias por Acidente e 90 dias por Doença.

4. Outras Coberturas – O contrato garante ainda:

4.1. Vacina Anual - Através desta cobertura garante-se a comparticipação a 100% de uma vacina anual, por anuidade do contrato, conforme definição nas Condições Particulares, administrada num dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário que compõem a Rede AnimaDomus.

4.1.1. Esta cobertura está sujeita a um período de carência de seis meses.

4.1.2. O Segurador informará o Segurado, através do seu sítio na internet ou através da Linha de Apoio ao Cliente 210425178 da Rede AnimaDomus de prestadores convencionada e dos serviços que integram a Rede AnimaDomus.

4.1.3. O acesso aos serviços abrangidos pela Rede AnimaDomus é direto junto do Médico Veterinário escolhido.

4.1.4. No âmbito das Prestações Diretas, o Tomador do Seguro paga diretamente ao prestador o respetivo valor de Copagamento convencionado. Os valores de Copagamentos convencionados são válidos por um ano podendo ser atualizados a 31 de Dezembro de cada ano.

4.1.5. É o seguinte plano de vacinação disponível:

a) Canídeos:

Esgana, Hepatite, Parvovirose, Leptospirose;
Esgana, Hepatite, Parvovirose, Parainfluenza;
Esgana, Hepatite, Parvovirose, Leptospirose, Parainfluenza;
Esgana, Hepatite, Parvovirose, Leptospirose, Parainfluenza, Coronavirose.
As anteriores com a raiva.

b) Felídeos:

Calicivirose, Panleucopénia, Rinotraqueite;
Calicivirose, Panleucopénia, Rinotraqueite, Clamidiose.

4.2. Serviços de Assistência - Sempre que solicitadas ao Segurador, através dos serviços de assistência e prestadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, ficam garantidas:

a) Informação médico-veterinária - Em caso de Acidente ou Doença súbita de que seja vítima o Animal Seguro, os serviços de assistência garantem a informação de Médicos Veterinários que possam assistir o Animal Seguro.

b) CallPet - Através de contacto telefónico ou envio de e-mail para o Segurador serão prestados todos os esclarecimentos sobre saúde, bem-estar e nutrição animal, assim como aconselhamento sobre os cuidados essenciais diferenciados a levar a cabo de acordo com a raça do Animal Seguro. Este serviço é personalizado e todos os esclarecimentos são prestados por Médicos Veterinários.

c) Envio de Médico Veterinário ao domicílio (incluindo vacinação) - Envio de um Médico Veterinário ao domicílio para vacinação ou simples consulta. Os custos da deslocação e respetivos honorários clínicos são por conta do Segurado e pagos no final da intervenção de acordo com a tabela de Copagamentos aplicável.

d) Solicitação de Transporte de Urgência - Em caso de Acidente ou Doença súbita de que seja vítima o Animal Seguro e este tenha que ser obrigatoriamente observado em consultório ou clínica veterinária e não seja possível ao Segurado assegurar o transporte imediato do Animal Seguro, os serviços de assistência garantem o respetivo transporte até à clínica da Rede AnimaDomus a que se encontra afeto, ou em alternativa à que se situa mais próxima da sua residência ou do local do Acidente, suportando as despesas de deslocação.

e) Transporte de animais - Em caso de necessidade, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, promoverá o envio de meios de transporte para o Animal Seguro. Os custos serão suportados pelo Segurado.

f) Entrega de Medicamentos ao Domicílio - O Segurador, através dos Serviços de Assistência, promoverá o envio ao domicílio dos medicamentos prescritos, sendo estes suportados pelo Segurado no ato da entrega, incluindo os gastos de deslocação, cujos custos serão previamente informados pela Linha de Apoio ao Cliente;

g) Marcação de consultas - O Segurador, através dos Serviços de Assistência garante a marcação de consultas programadas ou de urgência em prestador da Rede Animadomus, informando posteriormente o Segurado da data, hora e local da consulta.

h) Banhos e tosquiagens ao domicílio - O Segurador, através dos Serviços de Assistência, promoverá o envio de profissionais para banhos e tosquiagens do Animal Seguro, sendo os custos dos produtos consumidos e dos serviços prestados a cargo do Segurado.

i) Entrega de rações ao domicílio - O Segurador, através dos serviços de assistência, providenciará a entrega de rações ao domicílio, cabendo ao Segurado o custo do transporte assim como o custo da respetiva ração, cujos valores serão previamente informados.

4.3. Furto, Roubo ou Desaparecimento - Se o Animal Seguro for vítima de furto ou roubo por terceiros ou desaparecer de casa, o Segurador através dos serviços de assistência garante, decorridas 72 horas do acontecimento, a publicação de anúncios no intuito de ajudar na localização, suportando os respetivos custos até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares.

4.3.1. No caso de o Animal Seguro roubado ou desaparecido ser encontrado, o Segurador, através dos serviços de assistência, informará de imediato o Segurado, suportando as despesas com a recuperação quando o local onde o Animal Seguro se encontre seja a uma distância superior a 50 Km da sua residência.

4.4. Guarda ou estadia em caso de acamamento e/ou internamento hospitalar do Segurado - Em caso de acamamento e/ou internamento hospitalar do Segurado, o Segurador, através dos serviços de assistência, garante a guarda do Animal Seguro em estabelecimento adequado, suportando as respetivas despesas durante o período de internamento e de convalescença até ao limite máximo diário de 20,00 euros e 300 euros/ ano. Excluem-se desta garantia os gastos de alimentação e higiene.

4.5. Registo e licenças - O Segurador através dos serviços de assistência disponibiliza um conjunto de informações ao Segurado relativamente à documentação necessária aos diversos registos e licenças do Animal Seguro.

4.6. Informação Oferta/ Procura de Animais de raça - O Segurador, através dos serviços de assistência, dará todo o apoio ao Segurado através de uma base de dados relativamente à oferta e procura de animais de diversas raças nacionais e estrangeiras. Este serviço, meramente informativo basear-se-á na recolha da informação junto de criadores e importadores de animais de raça, quanto à oferta, e do registo dos pedidos do Segurado, quanto à procura, estabelecendo o respetivo contacto.

4.7. Regresso antecipado por morte do Animal Seguro - Caso o Segurado tenha que interromper uma viagem por falecimento, em Portugal, do Animal Seguro, o Segurador, através dos serviços de assistência, suporta as despesas com o transporte, colocando à sua disposição um bilhete de comboio de 1ª classe ou avião de classe turística, para o trajeto do local onde se encontra até ao seu domicílio.

4.8. Serviços Adicionais - O Segurador, através dos serviços de assistência, poderá ainda facultar informações relativamente a: associação de defesa dos animais, escolas de treino, hotéis para animais, banhos e tosquiagens, clínicas, farmácias de serviço, institutos de beleza, lojas de animais, exposições e eventos, adoção de animais e outras no âmbito de ajuda aos animais de companhia.

2. EXCLUSÕES

Estão excluídos do contrato os Sinistros decorrentes de:

- a) Actos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- b) Actos praticados pela pessoa com o encargo de vigiar o Animal Seguro, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.

Ficam excluídos da cobertura de Responsabilidade Civil os danos:

- a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste;
- b) Causados aos sócios, gerentes e representantes legais do Segurado;
- c) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- d) Decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos;
- e) Por lucros cessantes;
- f) Ocorridos quando os Animais Seguros estejam sob vigilância de um menor;
- g) Decorrentes de inobservância da lei ou de outras disposições que regulamentem a condução de animais por estrada ou na via pública;
- h) Provocados a quem esteja confiado o Animal Seguro para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- i) Causados durante a participação em espectáculos, competições, cortejos, concursos, exposições, provas desportivas, publicidade e manifestações similares.

- j) Causados a bens ou objectos de Terceiros que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- k) Fundamentados numa responsabilidade do Segurado resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

Ficam excluídos das coberturas de Acesso à Rede, de Cirurgia em Consequência de Doença ou Acidentes e de Outras Coberturas os Sinistros consequentes de:

- a) Revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades; Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo, sabotagem e insurreição;
- b) Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- c) Pandemias, epidemias e outros acontecimentos análogos.

3. LIMITES

As garantias previstas no contrato são válidas em relação a Sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira no seu período de vigência. Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

II. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

III. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a meno que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago. A cessação do contrato por efeito do não pagamento do prémio, ou de parte ou fracção deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

IV. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.

O contrato caduca por morte ou transferência de propriedade do Animal Seguro. Se o Animal Seguro tiver mais de 3 anos de idade quando for contratada a cobertura de Cirurgia em Consequência de Doença ou Acidentes, as garantias concedidas pela mesma caducarão automaticamente no vencimento imediatamente seguinte à data em que o Animal Seguro perfaça 10 anos de idade.

V. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O Tomador do Seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do Segurado. Verificada a transmissão da posição do Tomador do Seguro, o adquirente e o Segurador podem fazer cessar o contrato nos termos gerais. A transmissão da empresa ou do estabelecimento determina a transferência para o adquirente dos seguros associados a essa unidade económica. O seguro subsiste após a declaração de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui um factor de agravamento do risco.

VI. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por email: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada: Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VII. LEI APLICÁVEL

As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado.

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g., IBAN);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

4) Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;

- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam as Caixas Agrícolas, a FENACAM, o CA Serviços e a CA Informática.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em:

<https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/estrutura-do-grupo/empresas-participadas/ca-seguros>.

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaoededados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 e Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900.